



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari - ES, 15 de agosto de 2022.

OF. GAB. CMG Nº. 109/2022

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, instruído pela MENSAGEM Nº. 070/2022 que, **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari - ES., 18 de agosto de 2022.

MENSAGEM N°. 070/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, da administração direta a qual poderá efetuar **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A excepcionalidade do interesse público a ser atendida pode decorrer de sua natureza singular ou em razão da forma do atendimento necessário, ou seja, a excepcionalidade pode dizer respeito à contratação ou ao objeto do interesse, no caso sob análise acolhimento em **"PROGRAMAS"**, **"PLANOS"** e **"PROJETOS"**, originários dos governos Estadual e da União, além das capituladas em dotações próprias.

Deve-se relembrar que para a contratação temporária excepcional é necessária, sempre que possível diante das circunstâncias de cada caso, a realização de seleção prévia entre os candidatos, sempre breve e simplificada, como forma de atender aos princípios da impessoalidade, isonomia e moralidade. É o que a Lei Federal n° 8.745/93 chama de "procedimento seletivo simplificado". Essa seleção não substitui nem elimina a obrigatoriedade de posterior concurso, no caso de necessidade permanente, nem pode ser fonte de direito à permanência do contratado na função. Ensina Hely Lopes Meirelles.

A emergencialidade em atender a **"PROGRAMAS"**, **"PLANOS"** e **"PROJETOS"** originários dos Governos Federal, Estadual e Municipal reside quando se trata de contratação de profissional de área específica em situações ou circunstâncias adversas à normalidade, inclusive, em período de alta estação, mas sempre transitória e precária que, por sua vez, carece de uma resposta eficaz do Poder Público.

Ao agir assim, estará o Poder Público Municipal buscando alternativas para assegurar os preceitos basilares do Art. 37, da Carta Magna e, sobretudo, ofertar atendimento a necessidade de execução e implantação de serviços socioassistenciais no Município de Guarapari.

Na expectativa deste Projeto merecer a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, solicito ainda, que o mesmo seja apreciado em **caráter de urgência**, nos termos do Art. 65 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. /2022

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
PESSOAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA
E CIDADANIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado e a fazer contratações para atender a demanda com pessoal dos Serviços, Planos, Projetos e Programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**.

§ 1º. As referidas contratações serão feitas para atender a necessidade de profissionais na área da política de assistência social da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

§ 2º. O número de vagas e as contratações serão precedidas de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, cujos critérios serão definidos em edital elaborado na respectiva Secretaria, obedecidos os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

Art. 2º. A contratação de pessoal estabelecida pelo Art. 1º., desta Lei, será de acordo com o Edital a ser publicado, contendo a composição da Comissão de Avaliação, identificação da função, remuneração, critérios, objetivos de recrutamento e tempo de duração do contrato.

Art. 3º. As contratações previstas nesta Lei serão mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por prazo máximo até a efetivação do Concurso Público Municipal para fins de continuidade dos trabalhos de atendimento da Assistência Social, considerados essenciais ao interesse público.

Art. 4º. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, se necessário, de acordo com interesse e conveniência administrativa dos programas e projetos sociais desenvolvidos.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. As despesas decorrentes das contratações tratadas nesta Lei correrão por conta dos recursos provenientes dos Planos, Projetos e Programas do Fundo Municipal de Assistência Social, originário do Governo Federal e Estadual e de dotações previstas no orçamento municipal vigente.

Art. 6º. O contratado administrativo na forma desta Lei, está sujeito aos mesmos deveres, obrigações, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais, conforme estabelece a Lei nº 1.278/1991, de 10 de abril de 1991.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº. 4.693/2022.

Guarapari – ES., de agosto de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 16.616/2022





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGOS E VENCIMENTOS

Ensino Superior

1. DA FUNÇÃO	
1.1 - COORDENADOR	
REQUISITOS:	Curso Superior completo em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou Direito; Registro no Conselho Regional de Classe.
VENCIMENTO MENSAL:	R\$ 2.200,00
CARGA HORÁRIA:	40 horas semanais
VAGAS:	04 (quatro) + Cadastro de Reserva
1.2 - PEDAGOGO	
REQUISITOS:	Curso Superior completo em Pedagogia.
VENCIMENTO MENSAL:	R\$ 2.000,00
CARGA HORÁRIA:	40 horas semanais
VAGAS:	04 (quatro) + Cadastro de Reserva
1.3 - ASSISTENTE SOCIAL	
REQUISITOS:	Curso Superior completo em Serviço Social; Registro no Conselho Regional de Classe.
VENCIMENTO MENSAL:	R\$ 2.377,86
CARGA HORÁRIA:	40 horas semanais
VAGAS:	04 (quatro) + Cadastro de Reserva
1.4 - PSICÓLOGO	
REQUISITOS:	Curso Superior completo em Psicologia; Registro no Conselho Regional de Classe.
VENCIMENTO MENSAL:	R\$ 2.377,86
CARGA HORÁRIA:	40 horas semanais
VAGAS:	05 (cinco) + Cadastro de Reserva
1.5 - TERAPEUTA OCUPACIONAL	
REQUISITOS:	Curso Superior completo em Terapia Ocupacional; Registro no Conselho Regional de Classe.
VENCIMENTO MENSAL:	R\$ 2.377,86
CARGA HORÁRIA:	30 horas semanais
VAGAS:	02 (dois) + Cadastro de Reserva





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Ensino Médio

1.6 - ORIENTADOR SOCIAL/EDUCADOR SOCIAL	
REQUISITOS:	Certificado de conclusão ou histórico do Ensino Médio; Curso Específico de Educador Social/Orientador Social;
VENCIMENTO MENSAL:	R\$ 1.500,00
CARGA HORÁRIA:	40 horas semanais
VAGAS:	05 (cinco) + cadastro de reserva

1.7 - CUIDADOR	
REQUISITOS	Certificado de conclusão ou histórico do Ensino Médio; Curso específico de Cuidador;
VENCIMENTO MENSAL	R\$ 1.500,00
CARGA HORÁRIA:	40 horas semanais ou 12x36 horas
VAGAS:	22 (vinte duas) + cadastro de reserva

Ensino Fundamental

1.8 - COZINHEIRO (A)	
REQUISITOS	Ensino Fundamental Completo
VENCIMENTO MENSAL	R\$ 1.300,00
CARGA HORÁRIA:	40 horas semanais ou 12x36 horas
VAGAS:	05 (cinco) + cadastro de reserva

1.9 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
REQUISITOS	Ensino Fundamental Completo
VENCIMENTO MENSAL	R\$ 1.300,00
CARGA HORÁRIA:	40 horas semanais ou 12x36 horas
VAGAS:	05 (cinco) + cadastro de reserva

